

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO AIKIDO**

N.º CP/07/FPA/2019

Entre:

1. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AIKIDO, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido por Despacho n.º 10358/2013, de 3 de Julho do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, com sede na Rua de Coimbra, 59 -3.º Dio, Carcavelos, 2775-539 Carcavelos, NIPC 502477350, aqui representada por Miguel Luis Ferreira Sendim, na qualidade de Presidente, adiante designada por 1.º OUTORGANTE.

2. A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE AIKIDO DA REGIÃO NORTE, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Travessa Fernando Pessoa 391, 5.º Esq. Traseiras, 4450-459 Matosinhos, NIPC 507403452, representada por António Barbosa, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º OUTORGANTE.

Nos termos do artigo 7.º Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - que regula as participações financeiras concedidas às associações desportivas é celebrado um contrato para o Desenvolvimento do Aikido que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa para o Desenvolvimento do Aikido que o 2.º OUTORGANTE executou no decurso do ano de 2019, nos termos do seu Plano de Atividades e Orçamento para o referido ano.

**CLÁUSULA 2.ª**

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2019.

**CLÁUSULA 3.ª**

A participação financeira a prestar ao 2.º OUTORGANTE, para apoio exclusivo à actividade referida na cláusula 1.ª, é fixada em 417,51 euros para efeitos do presente contrato, deduzidos de quaisquer quantias devidas ao 1.º OUTORGANTE.

**CLÁUSULA 4.ª**

A participação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada pelo 1.º OUTORGANTE após transcrição, pelo IPDJ, das verbas respeitantes ao apoio concedido por esta entidade no âmbito do Programa "Actividades Regulares".

**CLÁUSULA 5.ª**

**Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

- São obrigações do 2.º OUTORGANTE:
- Garantir a filiação na FPA e a existência de Seguro Desportivo para todos os seus praticantes, treinadores e dirigentes;
  - Pagar a taxa anual no período previsto (Janeiro), não reter indevidamente as verbas entregues pelos praticantes para inscrição/renovação federativa e passar prontamente a declaração relativa a todas as quantias concedidas, a qualquer título, pela federação;
  - Até 11 de Janeiro de 2020, enviar à FPA uma declaração do mediador (ou Seguradora) comprovando a existência de Seguro Desportivo para praticantes, treinadores e dirigentes, referida a 31 de Agosto de 2019;
  - Até 11 de Janeiro de 2020, enviar o seu calendário de eventos a realizar em 2020, para publicação no website da FPA e integração no calendário geral federativo 2020;
  - Até 11 de Janeiro de 2020, enviar a lista de eventos efetivamente realizados em 2019, para incorporação de aspectos relevantes no relatório de gestão e contas federativo 2019.

**CLÁUSULA 6.ª**

**Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE**

- Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE, quando o 2.º OUTORGANTE não cumpria:
  - As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
  - As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE;

- c) Qualquer obrigação decorrente de normas legais em vigor.
2. Os pagamentos previstos na cláusula 4.ª são suspensos até que o 2.º OUTORGANTE regularize as obrigações contratuais em falta e/ou reponha quaisquer verbas em dívida para com a federação.

**CLÁUSULA 7.ª**  
**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género**  
 O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

**CLÁUSULA 8.ª**  
**Dever de Tutela**  
 Compete ao 1.º OUTORGANTE apoiar a execução do presente contrato, podendo promover, para o efeito, reuniões de trabalho e outras formas de coordenação com o 2.º OUTORGANTE que permitam identificar anomalias e determinar melhores formas de apoio.

**CLÁUSULA 9.ª**  
**Revisão do contrato**  
 O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisito por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**CLÁUSULA 10.ª**  
**Vigência do contrato**  
 Sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2019.

1. O presente contrato será publicado no *website* da Federação Portuguesa de Aikido.  
 2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos a arbitragem nos termos da lei.  
 3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Caravelos, em 28 de Dezembro de 2019, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Federação Portuguesa de Aikido



(Miguel Luis Ferreira Sendim)

O Presidente da Associação Portuguesa de Aikido da Região Norte

(Antonio Barbosa)